



TRT DA 10ª REGIÃO

SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2020

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos administrativos no âmbito do TRT da 10.ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200/67 e no art. 12 da Lei n.º 9.784/99,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência ao Presidente do Conselho de Saúde, permitida a subdelegação a seu critério, para:

- I - autorizar a inclusão/exclusão de magistrados e dependentes no Programa de Assistência à Saúde;
- II - autorizar o reembolso de despesas médicas ou odontológicas a magistrados.

Art. 2.º Delegar competência ao titular da Diretoria-Geral para:

- I - coordenar as atividades no âmbito das unidades funcionais que lhe são subordinadas, expedindo instruções, ordens de serviço e outros atos semelhantes;
- II - autorizar, em relação aos contratos administrativos, prorrogações, aditamentos e apostilamentos;
- III - autorizar aquisição de material, execução de obras e serviços, declarando dispensa ou inexigibilidade, ou autorizando a realização do procedimento licitatório aplicável, em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente;
- IV - decidir todas as questões incidentes nos processos licitatórios, inclusive no que se refere à decisão de recursos, homologação e aplicação de penalidades quando for o caso;
- V - ratificar, quando necessário, na forma da legislação vigente, dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas por titular de unidade administrativa que lhe seja subordinada;
- VI - autorizar a emissão de Notas de Empenho para suportar despesas do Tribunal;
- VII - indicar os prepostos do Tribunal para sua representação nas ações que envolvam processos de sua alçada;

VIII - decidir sobre o reconhecimento de dívidas;

IX - autorizar a conversão em pecúnia, nos casos de férias e licença-prêmio não usufruída e não aproveitada para fins de aposentadoria;

X- praticar atos de conformidade de gestão;

XI- dar posse aos servidores efetivos aprovados em concurso público e investir os servidores requisitados em funções comissionadas.

Art. 3.º Delegar competência ao titular da Secretaria de Administração para:

I - autorizar aquisição de material, execução de obras e serviços, declarando dispensa ou inexigibilidade ou autorizando a realização do procedimento licitatório aplicável, na forma da legislação vigente, observado o limite estabelecido legalmente para Tomada de Preços, considerado o valor total da contratação;

II - decidir sobre todas as questões incidentes nos processos licitatórios de sua alçada, inclusive no que se refere à autorização para abertura de certame, decisão de recursos, homologação e aplicação de penalidades quando for o caso;

III - autorizar a emissão de Notas de Empenho nos processos de sua alçada;

IV - assinar todos os contratos administrativos do Tribunal, seus aditivos, termos de rescisão e instrumentos análogos;

V - autorizar o pagamento de despesas obrigatórias, em relação às quais não for aplicável a Lei de Licitações, após instrução da área responsável pelo objeto correspondente;

VI - autorizar alienação, cessão, transferência, doação ou outras formas de desfazimento de bens, classificados como ociosos ou recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Parágrafo único. Cumprir ao titular do Núcleo de Material e Logística a assinatura dos termos de doação, após regular processo de desfazimento de bens;

VII - autorizar, em relação aos contratos administrativos de sua alçada, prorrogações, aditamentos e apostilamentos;

VIII - excetuados os foros trabalhistas, autorizar a transcrição e/ou liberação de vídeos obtidos por intermédio do Circuito Fechado de TV (CFTV), mediante o preenchimento de formulário pelo interessado, ouvida a área de segurança do Tribunal, bem como respeitada a política de segurança institucional.

Art. 4.º Delegar competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças para:

I - autorizar o pagamento de diárias a magistrados e servidores, quando o afastamento for autorizado pela autoridade competente;

II - autorizar, em favor de magistrados e servidores, o reembolso de despesas com telefonia, combustível e transporte, este último quando não estiver vinculado à concessão de ajuda de custo;

III - cancelar créditos inscritos em restos a pagar não mais passíveis de utilização e devolver, quando for o caso, os recursos financeiros ao Tesouro Nacional;

IV - transferir recursos ao Tesouro Nacional, nas hipóteses em que o pagamento tenha sido realizado e retornado em exercício financeiro posterior;

V- autorizar a devolução de recursos recolhidos indevidamente, que se encontram à disposição do Tribunal, promovendo as competentes comunicações;

VI- autorizar alterações no detalhamento de despesas, relativo aos créditos orçamentários consignados ao Tribunal, na forma da legislação aplicável;

VII - decidir sobre reconhecimento de dívidas decorrentes dos processos originários do Programa de Assistência à Saúde e dos processos relativos à restituição de valores a outros entes.

Art. 5.º Delegar competência ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas para:

I – conceder promoção e progressão funcional aos servidores;

II - formalizar a designação e a dispensa de funções comissionadas (FC1 a FC6), inclusive quanto aos substitutos;

III - homologar o resultado da avaliação de desempenho, inclusive de estágio probatório de servidores;

IV – autorizar licença por motivo de afastamento de cônjuge/companheiro, com ou sem exercício provisório;

V- autorizar, em relação aos servidores, acertos e compensações decorrentes, inclusive de aposentadoria, vacância, exoneração ou outras formas de desfazimento de vínculo com o TRT da 10ª Região;

VI- conceder horário especial para estudante ou portador de deficiência, bem como para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

Art. 6.º Delegar competência ao titular da Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais, em relação aos servidores, decidir sobre:

I - concessão de gratificações e adicionais previstos em lei, exceto o Adicional de Qualificação;

II - férias;

III - abono de permanência;

IV - averbação de tempo de serviço para qualquer efeito previsto em lei;

V - trânsito;

VI - auxílio-natalidade;

VII - descanso à lactante;

VIII - auxílio-reclusão;

IX - auxílio-funeral;

X - abono de faltas por motivos de alistamento como eleitor ou doação de sangue;

XI - afastamento em virtude de casamento ou falecimento de pessoa da família, participação em júri e outros serviços previstos em lei;

XII - inclusão/exclusão de beneficiários para efeito de pensão “post mortem”;

XIII - inclusão/exclusão de dependentes para efeito de imposto de renda;

XIV – licença para o serviço militar;

XV - homologar opção por regime previdenciário.

Art. 7º. Delegar competência ao titular da Divisão de Pagamento de Pessoal para decidir sobre:

I – inserção de consignações em folha de pagamento;

II - opção pelo recebimento integral ou parcial do valor do cargo em comissão ou função comissionada, bem como pela incidência da Previdência Complementar sobre o cargo em comissão ou função comissionada;

III - processar o parcelamento de débitos de servidores (reposições e indenizações ao erário), observada a legislação aplicável;

IV - autorizar a criação de rubricas na folha de pagamento de pessoal;

V - autorizar o reembolso aos órgãos estaduais e municipais dos valores relativos à cessão de servidores, quando for o caso.

Art. 8.º Delegar competência ao titular do Núcleo de Atenção à Saúde para, em relação aos servidores, decidir sobre:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

IV - licença à gestante/adotante;

V – licença paternidade.

Art. 9º. Delegar competência ao titular da Coordenadoria de Gestão de Benefícios para:

I - autorizar a inclusão/exclusão de servidores e respectivos dependentes no Programa de Assistência à Saúde;

II - autorizar o reembolso de despesas médicas ou odontológicas a servidores;

III - conceder os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-transporte e assistência pré-escolar aos servidores;

IV - autorizar o pagamento de faturas à rede credenciada;

V - assinar os contratos de credenciamento da área de saúde.

Art. 10. Delegar competência ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para requerer o que necessário for à emissão de Certificado Digital SSL para Servidor Web ICP-Brasil, perante as autoridades certificadoras credenciadas, e perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo limita-se à prática de atos afins à emissão do certificado digital podendo, no exercício dessa competência, praticar todas as medidas necessárias junto às autoridades certificadores e à ICP-Brasil, inclusive requerer, alegar e assinar documentos alusivos ao procedimento de emissão.

Art. 11. Delegar competência ao titular da Secretaria Executiva da Escola Judicial para conceder o Adicional de Qualificação aos servidores, observada a regulamentação própria.

Art. 12. Delegar competência à Seção de Cerimonial e Eventos para emissão de passagens aéreas, quando os deslocamentos tiverem sido autorizados pela autoridade competente.

Art. 13. O exercício das competências estabelecidas nesta Portaria deverá obedecer às diretrizes definidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Está abrangida pela delegação de competência de que trata esta Portaria a prática de todos os atos administrativos necessários ao seu exercício.

Art. 15. O Desembargador Presidente, sempre que compreender necessário, praticará os atos administrativos de que trata esta norma, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 16. Os recursos interpostos contra decisões proferidas no exercício de competência delegada e mantidas em sede de Pedido de Reconsideração serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Ficam mantidas as competências delegadas em normas internas específicas que não contrariem as disposições da presente Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Portarias n.ºs 09/2018, 14/2018 e 27/2018.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS, Presidente**, em 24/03/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1397525** e o código CRC **0B9131A4**.